



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM Nº 645**

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 021/21**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Denomina 'Cb PM Amarelido Liz de Jesus' a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages".

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente	
004º	Sessão de 10/02/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(13)	SEG. PÚBLICA
( )	
( )	
Secretário	

**Ao Expediente da Mesa**  
**Em 09/02/21**  
**Deputado Ricardo Alba**  
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



EM Nº 54215.1/SSP  
Referência: PMSC 54215/2020

Florianópolis, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo PMSC 54215/2020**, acerca da Minuta de Projeto de Lei, que visa nomear a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Ambiental, com sede no Município de Lages, em homenagem ao “Cb PM Amarildo Liz de Jesus”.

Justifica-se a nomenclatura em razão de seu “*Curriculum Vitae – In Memoriam*” (fls. 02), Elogios Funcionais (02/03), bem como pelo histórico abaixo:

- O Cabo PM Amarildo ingressou na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC, em 20 de março de 1984, realizando o Curso de Formação de Soldados no mesmo ano, no 6º BPM, em Lages. Serviu na sede desse Batalhão, e também nas cidades de São Joaquim e Otacílio Costa.
- Quando da efetivação da SubUnidade de Polícia Militar Ambiental na região, o Cb PM Amarildo foi convidado a integrar o efetivo orgânico do então 9º Pelotão de Polícia de Proteção Ambiental, até então com sede no Município de Paineira, fato ocorrido no ano de 1999.
- Diante de sua formação acadêmica, a saber, Licenciatura em Ciências Sociais, o Cb PM Amarildo sempre teve aptidão voltada ao ensino, qualidade que se destaca, juntamente com o grau de profissionalismo com o qual sempre se dedicou nas missões que lhe eram incumbidas. Assim, não tardou em se sobressair nas atividades de educação ambiental promovidas pela Polícia Militar Ambiental da região serrana.
- Já no ano de 2002, com a criação do Projeto Protetor Ambiental Mirim (nome inicialmente dado ao Programa Protetor Ambiental), obteve reconhecimento local, regional e estadual.
- No ano de 2003, durante instrução a mais uma turma de Protetores Ambientais, na cidade de Campo Belo do Sul, quando da realização de uma trilha sinalizada no interior de uma reserva particular de patrimônio natural, duas alunas, inadvertidamente, separaram-se do grupo entrando nas águas do rio Varões.
- Como não conseguiram deixar o rio em segurança, de imediato o Cb PM Amarildo entrou na água, mesmo não sabendo nadar, e retirou uma das meninas salvando-a. Todavia, por infortúnio, não conseguiu salvar a segunda aluna nem a si mesmo, ficando preso no fundo do curso de água, e conseqüentemente perdendo a vida em serviço.
- A decisão do Cb Amarildo em entrar na água para salvar as duas meninas, mesmo sabendo do perigo iminente reforçado pelo fato do mesmo não saber nadar, demonstram o compromisso extremo e a seriedade com que ele tratava as suas missões. Ainda, registra-se seu caráter exemplar, o comprometimento com suas funções, a abnegação e o espírito altruísta no desempenho de suas atividades e no atendimento a população catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Registra-se que este Projeto de Lei, não impactará financeiramente o Estado e que o presente caderno está instruído com a **Informação 012/2021** e com o **Parecer nº 060/PL/2020**, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Juntamos o **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao Decreto 2.382/2014 e a Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

Assim, considerando que a proposta em pauta atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais, encaminho à consideração de Vossa Excelência para o prosseguimento das medidas necessárias ao trâmite do procedimento legislativo pertinente.

Por derradeiro, informamos que a minuta de Projeto de Lei segue por *meio eletrônico*, no endereço: [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br).

Respeitosamente,

**Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Presidente do Colegiado Superior de Segurança  
Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina  
(PMSC 54215-2020)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI Nº PL./0021.6/2021**



Denomina "Cb PM Amarildo Liz de Jesus" a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Cb PM Amarildo Liz de Jesus" a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2021

**“Denomina Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 645, de 8 de fevereiro de 2021, o Senhor Governador do Estado remeteu a esta Casa o presente Projeto de Lei que “Denomina Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 54215.1/2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, datada de 28 de janeiro de 2021 (às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos), a proposta visa à denominação da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, do Município de Lages, em homenagem ao Cb PM Amarildo Liz de Jesus, que teve exemplar carreira militar, com aptidão voltada ao ensino e alto grau de profissionalismo, tendo prestado, com distinção, relevantes serviços à comunidade, especialmente nas atividades de educação ambiental promovidas pela Polícia Ambiental da Região Serrana.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021, e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame: **(a)** foi deflagrada por



autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, conforme dispõem o art. 50, *caput* e o art. 71, II, ambos da Constituição do Estado; bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, esta encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º, conforme documentos anexados a este Relatório e Voto, quais sejam a justificação dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a Certidão de Óbito e a Certidão Negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão responsável pelo bem público.

Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa).

Assim, para atender à determinação legal, o Capitão PM Comandante da 1ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, Marco Antônio Marafon Júnior, atestou, subscrevendo digitalmente documento denominado Declaração do Comandante, que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0021.6/2021, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,  
Deputado José Milton Scheffer  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

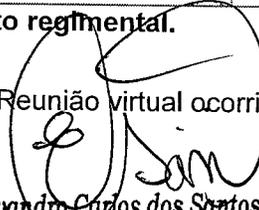
Processo PL./0021.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 e 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30.03.2021

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Coordenador de Matrícula e Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2021

“Denomina o Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, com sede no município de Lages”.

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputada Ada Faraco de Luca

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado Denomina o Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, com sede no município de Lages.

Observa-se da justificativa apresentada para a nomenclatura em razão do seu “*Curriculum Vitae – In Memoriam* (fls. 09 a 11), onde se destaca o ato de heroísmo no Cabo Amarildo, que entrou na água para salvar duas meninas “demonstrando o compromisso extremo e a seriedade com que ele tratava suas missões”. Ressalto aqui, que o herói em questão não sabia nadar, retirou da água uma das meninas salvando-a. Mas, não conseguiu o mesmo feito com a segunda, nem mesmo salvar a si mesmo.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 74 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Assim, como atendidos os pressupostos legais, e visando promover e honrar a memória de mais herói catarinense, que perdeu sua vida em serviço voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0021.6/2021.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA

---



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA

---



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao

Processo PL 0021.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 22.

OBS.:

Deputado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo substituída por Deputado Jersé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 27/10/2021

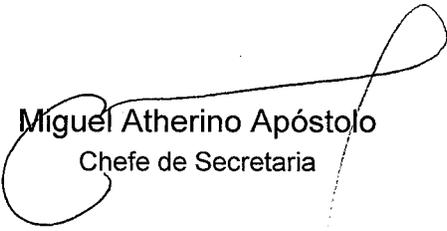
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 27 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0021.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2021

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria